

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE MAIO DE 2020

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Anexo I da Lei nº 8.297/2014 (Estatuto da FBN), pelos incisos I e VII do art. 6º do Regimento Interno da FBN e CONSIDERANDO:

a) a Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11/03/2020;

b) o Decreto Federal nº 7.616, de 17/11/2011, o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, a Portaria MS nº 188, de 03/02/2020, a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12/03/2020 e posteriores alterações, a Nota Técnica DELOG/SEGES/MP nº 66/2018, a Política de Gestão de Riscos da FBN, publicada em 06/11/2019, as recomendações contidas no Ofício Circular nº 251/2020/GSE/SE, de 16/03/2020;

c) o acentuado aumento no registro de casos confirmados e de óbitos por COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, com perspectiva de progressivo agravamento, segundo as informações tornadas públicas pelas autoridades sanitárias, pondo em risco a capacidade de resposta minimamente adequada por parte do Sistema Único de Saúde (SUS),

d) as recomendações do Ministério da Saúde para tais situações, em especial o isolamento social e a adoção do trabalho remoto, quando possível, além das medidas emergenciais estabelecidas nas esferas estadual e municipal por meio dos Decretos Municipais nos 47.246, de 12/03/2020; 47.282/2020, de 21/03/2020, e alterações posteriores; do Decreto Estadual nº 47.068, de 11/05/2020, que repete as medidas adotadas nos Decretos Estaduais nos 47.052, de 29/04/2020, 47.027, de 13/04/2020, 46.970, de 13/03/2020 e 47.006, de 27/03/2020, e as prorroga até o dia 31/05/2020; e

e) a Decisão prolatada pela Diretoria Colegiada na 6ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada do ano de 2020, realizada em 15/05/2020; resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais 15 (quinze) dias, as disposições da Portaria FBN nº 35, de 18/03/2020, conforme previsão contida em seu art. 12, a contar da assinatura da presente Portaria, com vigência, portanto, do dia 17/05/2020 ao dia 31/05/2020, haja vista anteriores prorrogações operadas pelas Portarias nos 46, de 29/04/2020; 44, de 15/04/2020 e 41, de 30/03/2020.

RAFAEL ALVES DA SILVA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.117, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre deliberação da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e considerando o disposto nos artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovado pela Portaria nº 1.028, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a Deliberação da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, conforme proposto em sessão realizada em 11 de fevereiro de 2020, na forma dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO I

Deliberação CCCI nº 01/2020: Utilização de subclasses de benefícios financeiros e não financeiros

1. Ao implementar a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, prevista na Instrução Normativa nº 4, de 11/3/2018, e substituída pela Instrução Normativa nº 12, de 29/4/2020, recomenda-se, como boa prática, que os órgãos e unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) e as unidades de auditoria interna singulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal utilizem como referência as classes e subclasses listadas no Anexo I.1.

2. Adicionalmente, apresenta-se o Glossário no Anexo I.2 com os conceitos das classes e subclasses.

ANEXO I.1

Classes e subclasses dos benefícios financeiros e não financeiros

Tipo	Classe	Subclasse	
Benefício Financeiro	Gastos evitados	Suspensão de pagamento não continuado indevido	
		Suspensão de pagamento continuado indevido	
		Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços.	
		Cancelamento de Licitação/Contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente	
		Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto	
		Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo	
		Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	
		Valores Recuperados	Recuperação de valores pagos indevidamente
			Arrecadação de multa legal ou prevista em contrato
			Elevação de receita
Recuperação do custo de operações de crédito subsidiado			
Benefício Não Financeiro	Dependendo do contexto do benefício não financeiro, a subclasse pode ser aplicada a qualquer dimensão e repercussão definidas na Instrução Normativa nº 4/2018	Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos	
		Medida de aperfeiçoamento da transparência	
		Medida de aperfeiçoamento do controle social	
		Medida de promoção de sustentabilidade ambiental	
		Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	

Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos
Condenação criminal
Declaração de inidoneidade
Demissão, cassação ou destituição
Outras decisões civis e medidas administrativas ou correccionais

ANEXO I.2

Glossário com os conceitos das classes e subclasses

1. Benefício Financeiro

1.1. Suspensão de pagamento não continuado indevido

Situações identificadas nas quais os valores pagos periodicamente são considerados indevidos, devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor, contabilizando-se o somatório dos valores que seriam pagos indevidamente até a última parcela.

1.2. Suspensão de pagamento continuado indevido

Situações identificadas nas quais os valores pagos em caráter continuado (bolsa família, aposentadorias, pensões, etc.) são considerados indevidos, devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento indevido. Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 60 meses, a partir do momento da suspensão do valor indevido.

1.3. Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços

A partir da identificação de sobrepreços/superfaturamento em licitações e contratos, obtidas por meio da comparação entre os valores licitados/contratados e valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame ou o ajuste do instrumento contratual. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela Unidade de Auditoria Interna quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas. Tão logo haja sucesso na adoção da providência (licitação de nova empresa ou ajuste contratual para fornecimento do mesmo objeto por valores menores ou apenas do objeto necessário), pode-se contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor anterior e aquele constante da nova licitação/contrato. Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de, no máximo, 5 anos a partir do momento da verificação da eliminação do desperdício ou redução dos custos administrativos.

1.4. Cancelamento de Licitação/Contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente

Em geral, o cancelamento da licitação/contrato na qual tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro algum imediatamente, pois pressupõe que haja nova licitação para fornecimento do mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata no momento do cancelamento da licitação/contrato. Trata-se da identificação de ausência de necessidade do objeto da licitação/contrato, ou de sua inconsistência ou inadequabilidade técnica, pois em sendo constatado e devidamente evidenciado que o bem ou serviço que seria fornecido era inadequado, não há de se falar em nova contratação com o mesmo objeto, e nesse caso, o valor de todas as parcelas ainda não pagas deve ser registrado como benefício financeiro.

Importa registrar que, caso haja cancelamento de licitação/contrato, mas não haja evidência suficiente quanto a tal desnecessidade, inadequabilidade ou inconsistência do objeto contratado, haverá apenas a contabilização de benefício não financeiro levando em conta as irregularidades constatadas.

1.5. Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto

Situações identificadas nas quais a execução do objeto contratado não está de acordo com as especificações ou com o projeto, tendo ainda o objeto executado um valor de mercado ou de referência inferior ao constante do contrato. O benefício financeiro poderá ser contabilizado tão logo o objeto tenha suas especificações compatibilizadas com a contratada. O valor do benefício deverá ser estimado como o referente aos serviços não executados ou à diferença entre a especificação inicialmente entregue e a final.

1.6. Incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo

Para contabilização do valor deste tipo de benefício financeiro, deve ser realizado estudo para cada caso, utilizando-se preferencialmente conceitos de análise custo-benefício. Além disso, é importante que haja a participação do gestor federal na estimativa do valor equivalente ao incremento da eficiência, eficácia ou efetividade. Quando se tratar de incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 5 anos a partir do momento da verificação do referido incremento.

1.7. Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos

Situações nas quais são identificados excessos de custos durante a execução da política pública ou processo administrativo da unidade examinada. O benefício financeiro poderá ser contabilizado tão logo seja comprovada a eliminação dos excessos, seja por manifestação do gestor, seja por documentação que demonstre o novo desenho do processo ou política pública após o atendimento das orientações do órgão de controle. O valor do benefício deverá ser estimado como o referente aos custos não executados ou à diferença entre o processo ou política pública inicial e final.

1.8. Recuperação de valores pagos indevidamente

Valores pagos indevidamente podem ser registrados como benefício financeiro quando ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.

1.9. Arrecadação de Multa Legal ou Prevista em Contrato

A aplicação de multa legal ou contratual a partir de recomendação do controle interno não se constitui em benefício financeiro de forma imediata, sendo o mesmo obtido quando do efetivo recolhimento dos valores aos cofres da União.

1.10. Elevação da Receita

Cabe a diversas unidades da Administração Pública a gestão de processo de arrecadação de receitas, que podem ser oriundas de diversos fatos geradores. A Unidade de Auditoria Interna pode, durante seus trabalhos de auditoria, identificar gargalos em processos que prejudicam a arrecadação de receitas de determinado órgão. Caso seja passível de contabilização o aumento da arrecadação de receita, fruto da implementação de recomendação feita pela Unidade de Auditoria Interna, este valor poderá ser contabilizado como benefício financeiro. Quando se tratar de aumento de receita com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 5 anos a partir do momento da verificação do aumento da receita.

1.11. Recuperação do custo de operações de crédito subsidiado

Casos em que são identificadas irregularidades nas operações de crédito subsidiado contratadas para a execução de política pública. Enquadram-se em tal classe duas modalidades:

a) Crédito subsidiado aplicado com desvio de finalidade. Neste caso, em regra, efetua-se o cálculo do Benefício Financeiro considerando a diferença entre o custo de captação e o custo do financiamento, ou o rendimento que o valor retido, após a identificação do problema, renderia aplicado. Ressalta-se o entendimento de que a reaplicação dos recursos em outro financiamento similar, à primeira vista poderia não gerar um ganho adicional, porém, é possível verificar uma redução no custo de captação desses recursos, tendo em vista que esse valor poderia ser abatido do montante previsto para ser captado.

b) Crédito subsidiado recuperado em função de descumprimento de cláusulas contratuais por um dos agentes. Neste caso, efetua-se o cálculo do Benefício Financeiro considerando o valor recuperado.

2. Benefício Não Financeiro

2.1. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da Unidade de Auditoria Interna provocou melhoria dos processos ou programas, refletindo diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade.



2.2. Medida de aperfeiçoamento da transparência
Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da Unidade de Auditoria Interna levou ao aperfeiçoamento da transparência da gestão pública.

2.3. Medida de aperfeiçoamento do controle social
Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da Unidade de Auditoria Interna levou ao aperfeiçoamento do controle social.

2.4. Medida de promoção de sustentabilidade ambiental
Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da Unidade de Auditoria Interna levou à promoção de sustentabilidade ambiental.

2.5. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da Unidade de Auditoria Interna levou ao aperfeiçoamento da capacidade do gestor em identificar e analisar os riscos inerentes às suas atividades finalísticas, assim como à melhoria dos controles internos de forma proporcional às fraquezas e ameaças.

2.6. Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos

Situações identificadas nas quais a implementação da orientação e/ou recomendação da Unidade de Auditoria Interna levou ao aperfeiçoamento da execução de programas ou processos, desde que não esteja classificada nos itens anteriores (de 2.1 a 2.5) e que a medida tenha sido sobre a causa do problema (estruturante) e não apenas para resolver questões pontuais.

2.7. Condenação criminal
Condenações obtidas em qualquer esfera da justiça, desde que no âmbito penal e decorrentes de trabalhos da Unidade de Auditoria Interna.

2.8. Declaração de inidoneidade
Empresas declaradas inidôneas pela Unidade de Auditoria Interna, desde que decorrente de trabalhos da Unidade de Auditoria Interna.

2.9. Demissão, cassação ou destituição
Punições expulivas aplicadas pela Unidade de Auditoria Interna a servidores públicos do Poder Executivo Federal envolvidos com práticas ilícitas comprovadas, desde que decorrente de trabalhos da Unidade de Auditoria Interna.

2.10. Outras decisões civis e medidas administrativas ou correccionais
Medidas administrativas ou correccionais adotadas por órgão ou entidade federal (Unidade de Auditoria Interna ou pela Unidade Gestora) e condenações obtidas em qualquer esfera da justiça, desde que não esteja no âmbito penal. Em ambos os casos, devem ser decorrentes de trabalhos da Unidade de Auditoria Interna.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE MAIO DE 2020

Altera o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 245, de 10 de dezembro de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 1º semestre do exercício de 2020, e convoca a 5ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 130-A, I, da Constituição Federal, 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e 3ª da Resolução nº 209, de 27 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 245, de 10 de dezembro de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 1º semestre do exercício de 2020, para cancelar a 8ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 26 de maio de 2020, em razão da necessidade de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Os Conselheiros ficam convocados para a 5ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020, a ser realizada no dia 26 de maio de 2020, às 9h.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 570, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56, inciso XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.26.000.000986/2019-74, com base em Decisão (PGR-00147618/2020) que concedeu parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica JC de Souza Aguiar Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 28.868.819/0001-94, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o item 10.1 do Pregão Eletrônico nº 02/2019 da Procuradoria da República em Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 572, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56, inciso XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.26.000.001140/2019-51, com base em Decisão (PGR-00138309/2020) que concedeu parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica J C de Souza Aguiar Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 28.868.819/0001-94, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 1 (um) mês, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o item 10.1 do Pregão Eletrônico nº 03/2019 da Procuradoria da República em Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 733, DE 14 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0300.0000958/2020-19, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar de 15/05/2020, a alteração do status do 14º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região para "ofício provido com designação vigente", bem como a recomposição do respectivo acervo.

Art. 2º A recomposição dar-se-á nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 745, DE 14 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0100.0001710/2020-78, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 13º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região para ofício provido com designação suspensa, a contar de 06 de maio de 2020, durante o período de duração da licença para desempenho de mandato classista.

Art. 2º Determinar a alteração do status do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/PRT da 10ª Região para ofício provido com designação suspensa, a contar de 15 de maio de 2020, durante o período de duração da licença para desempenho de mandato classista.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20/05/2020

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-001323.2016.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRASIGRAN BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA, NOTICIANTE: ELIEZER RIBEIRO DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-000944.2018.19.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRAL AÇUCAREIRA USINA SANTA MARIA S.A., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NOTICIANTE: PRT 6ª REGIÃO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-001799.2017.19.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: CEMITÉRIO NOSSA SENHORA MÃE DO POVO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-008062.2019.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESPETOS BAR & RESTAURANTE LTDA (NOZ MOSCADA ESPETOS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-003466.2019.04.000/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, NOTICIADO: NÃO IDENTIFICADO (NF 3466.2019) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000235.2019.05.006/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

II - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000493.2017.01.004/7, IC-004541.2018.01.000/8, IC-004572.2018.01.000/2, IC-000003.2018.01.005/9, IC-006019.2016.01.000/9, IC-006214.2018.01.000/0, IC-004619.2019.01.000/1, PP-005387.2019.01.000/1, IC-000460.2019.01.001/9, IC-001651.2020.01.000/5, NF-000190.2020.01.001/5, NF-000196.2020.01.001/3, NF-000070.2020.01.002/6, IC-001135.2012.01.000/9, IC-000061.2016.01.004/6, IC-000002.2020.01.000/6, IC-001156.2020.01.000/6, NF-001677.2020.01.000/0, NF-000189.2020.01.001/5 - PRT 2ª Região-SP - IC-000282.2015.02.004/3, IC-000685.2018.02.001/0, IC-008047.2019.02.000/0, PP-00068.2020.02.000/5, NF-001072.2020.02.000/0, NF-001148.2020.02.000/1, NF-001373.2020.02.000/8, NF-001739.2020.02.000/4, NF-001850.2020.02.000/5, NF-001906.2020.02.000/3, NF-001960.2020.02.000/9, NF-002041.2020.02.000/4, IC-000486.2016.02.001/5, NF-001603.2018.02.000/7, IC-005944.2018.02.000/2, PP-006984.2019.02.000/8, IC-001243.2019.02.002/1, NF-000822.2020.02.000/5, NF-000879.2020.02.000/6, NF-001056.2020.02.000/0, NF-001572.2020.02.000/7, NF-001754.2020.02.000/0, NF-001758.2020.02.000/1, NF-001805.2020.02.000/0, NF-000137.2020.02.002/9, IC-001349.2018.02.000/3, IC-004725.2018.02.000/2, IC-004565.2019.02.000/5, IC-005582.2019.02.000/0, PP-007047.2019.02.000/1, NF-001230.2019.02.002/9, NF-001517.2020.02.000/6, NF-001888.2020.02.000/8, NF-002102.2020.02.000/1, NF-000076.2020.02.002/2 - PRT 3ª Região-MG - IC-000484.2017.03.009/4, IC-001607.2019.03.000/1, PP-0002916.2019.03.000/2, IC-000688.2019.03.001/4, IC-004557.2018.03.000/9, IC-000884.2018.03.001/2, IC-001445.2019.03.000/1, IC-002507.2019.03.000/2, IC-000010.2019.03.001/9, PP-000824.2019.03.001/1, NF-000052.2020.03.000/6, IC-000162.2020.03.000/9, NF-000093.2020.03.006/7, NF-000012.2020.03.010/5, IC-000810.2016.03.001/0, IC-000500.2017.03.001/1, IC-000922.2018.03.001/4, NF-004915.2019.03.000/3, IC-000431.2019.03.001/7, PP-000720.2019.03.002/9, NF-000097.2020.03.000/5, IC-000877.2020.03.000/5, NF-000188.2020.03.001/2, NF-000068.2020.03.009/4 - PRT 4ª Região-RS - IC-004160.2017.04.000/6, IC-000152.2017.04.004/8, IC-001810.2018.04.000/2, PP-000096.2020.04.000/7, NF-000914.2020.04.000/9, NF-000080.2020.04.002/7, IC-001086.2017.04.000/0, IC-001313.2018.04.000/3, PP-004327.2018.04.000/6, NF-000096.2020.04.002/9, IC-001984.2016.04.000/2, IC-003498.2017.04.000/2, PP-000432.2018.04.006/9, IC-000215.2019.04.001/3, PP-000280.2019.04.002/4, IC-000035.2019.04.008/6, NF-000525.2020.04.000/3, NF-000999.2020.04.000/9, IC-000058.2020.04.002/0 - PRT 5ª Região-BA - IC-000002.2018.05.004/2, IC-000112.2019.05.001/8, IC-000369.2019.05.004/8, NF-000036.2020.05.000/4, NF-000383.2020.05.000/0, NF-000423.2020.05.000/4, NF-002633.2019.05.000/9, NF-002763.2019.05.000/5, NF-000397.2020.05.000/2, NF-000014.2020.05.000/3, NF-000800.2020.05.000/3, NF-000003.2020.05.003/7 - PRT 6ª Região-PE - IC-000545.2019.06.000/2, NF-000658.2020.06.000/6, NF-000941.2020.06.000/9 - PRT 7ª Região-CE - IC-000072.2017.07.001/9, IC-000951.2018.07.000/0, IC-001336.2018.07.000/6, IC-000292.2018.07.001/6, IC-000002.2013.07.002/1, IC-000098.2018.07.000/1, IC-000265.2018.07.001/3, NF-

